



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.367, 22 de fevereiro de 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**ACRESCENTA O ARTIGO 3º, NA LEI Nº
2.364 DE 29/01/2005**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei nº 2.364, de 29/01/2005, o Art. 3º:

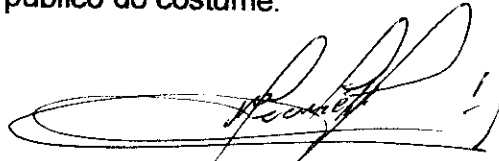
"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 22 de fevereiro de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete